

Ata de Registro de Preços n.º 011-2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n.º 00072-00001539/2026-16

Pregão Eletrônico n.º 90012/2026

Objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de serviços de alimentação para ser utilizado nas demandas e atividades metodológicas/eventos a serem realizados sob solicitação pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF, conforme condições e especificações constantes neste instrumento, e seus Anexos

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado (EMATER/DF), Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI-DF, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 00.509.612/0001-04, e no CF/DF sob o n.º. 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, CEP 70.770-915, neste ato, representado neste ato por **LOISELENE CARVALHO TRINDADE**, PRESIDENTE em Exercício, portador do RG n.º 3153803 SESP/GO e do CPF n.º 758.689.461-20, residente e domiciliado em Brasília - DF, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme art. 18, §4º, do RILC, do Decreto distrital n.º 44.330/2023, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 90005/2026, conforme consta no Processo SEI n.º 00072-00001539/2026-16, RESOLVE registrar os preços oferecidos pela empresa **CR MULTI VAREJISTA E EVENTOS LTDA, CNPJ: 57.977.103/0001-23**, para contratação de serviços de alimentação para ser utilizado nas demandas e atividades metodológicas/eventos a serem realizados sob solicitação pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF, conforme especificações, quantidades estimadas e as condições constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de serviços de alimentação para ser utilizado nas demandas e atividades metodológicas/eventos a serem realizados sob solicitação pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF, do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão n.º 90012/2026 (207046014), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta da empresa **CR MULTI VAREJISTA E EVENTOS LTDA, CNPJ: 57.977.103/0001-23**, vencedora do Lote Único (209616853), independentemente de transcrição.

1.1. A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL não está obrigada a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Lote Único(itens 1 a 14), podendo a Empresa Pública promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, a especificação do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

CR MULTI VAREJISTA E EVENTOS LTDA
CNPJ: 57.977.103/0001-23

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	V.UNIT (R\$)	V.TOTAL (R\$)
1	ÁGUA MINERAL	UN	10	1.500	1,50	2.250,00

2	REFEIÇÃO 1	POR PESSOA	25	5.000	20,50	102.500,00
3	REFEIÇÃO 2	POR PESSOA	25	1.800	55,50	99.900,00
4	BOLO CONFEITADO	KG	10	60	80,00	4.800,00
5	BRUNCH	POR PESSOA	25	1.285	45,18	58.056,30
6	CAFÉ SIMPLES	POR PESSOA	25	1.540	21,50	33.110,00
7	COFFEE BREACK	CENTO	25	1.150	28,50	32.775,00
8	COQUETEL	POR PESSOA	25	180	50,50	9.090,00
9	SALGADOS/BISCOITOS	CENTO	1	300	51,00	15.300,00
10	GARRAFA DE CAFÉ OU CHÁ OU LEITE - 02 LITROS	GARRAFA	1	300	15,10	4.530,00
11	KIT LANCHE 1	UN	10	3.500	16,90	59.150,00
12	KIT LANCHE 2-	UN	10	4.000	14,13	56.520,00
13	REFRIGERANTE	UN	2	300	8,88	2.664,00
14	SUCO DE FRUTAS	UN	2	300	7,90	2.370,00
VALOR TOTAL R\$ 483.015,30 (quatrocentos e oitenta e três mil quinze reais e trinta centavos)						

3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):

3.1. Não há órgãos participantes, na forma do art. 197, inciso III, do Decreto nº 44.330/2023.

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.2. Quando da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5. DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Por força do artigo 58, inciso I, do RILC, não podem aderir à ata de registro de preços formalizada pela Emater-DF os órgãos da Administração Pública direta, as entidades autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à EMATER-DF promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto Distrital nº 44.330./2023.

6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os requisitos constante do art. 204 do Decreto Distrital nº 44.330./2023.

6.3. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

6.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a EMATER-DF poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

6.5.3. Na ausência de cadastro reserva, seguir-se-á as disposições do artigo 204, do Decreto Distrital nº 44.330./2023

6.6. Não havendo êxito nas negociações a EMATER-DF deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do preço do fornecedor será cancelado, nos termos do art. 205 do Decreto Distrital nº 44.330./2023, quando:

I - for liberado pelo EMATER-DF;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela EMATER-DF.

6.8. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela EMATER-DF:

I - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados; e

II - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.9. O Registro de Preços será cancelado, ainda, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

6.10. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da EMATER-DF, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.11. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme § 8º do art. 198 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

8. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrados, nos termos dos art. 201 e 202 do Decreto Distrital nº 43.330/2023, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências inculcáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 202 do Decreto Distrital nº 44.33./2023.

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante

demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os requisitos contemplados no art. 204 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

9. DO CONTRATO:

9.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a empresa beneficiária poderá ser convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

9.2. As contratações decorrentes desta ata de registro de preços serão formalizadas por meio de contrato, conforme prevê art. 210 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

9.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.4. O contrato deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

10. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As atividades metodológicas da Emater-DF são realizadas e previstas para atender o público beneficiário em todas regiões do DF, conforme localização unidades de trabalho da empresa;

10.2. Os serviços poderão ser realizados em qualquer região do Distrito Federal-DF, onde haja atuação da Emater-DF;

10.3. Os serviços poderão ser executados a qualquer dia da semana (inclusive finais de semana), e horário (manhã, tarde, ou noite);

10.4. A solicitação dos serviços pela CONTRANTE ocorrerá conforme a necessidade, observando-se o prazo mínimo 36 (trinta e seis) de antecedência ao início do evento;

10.5. A CONTRATADA deverá estar no local com, no mínimo, 30 minutos de antecedência ao horário de início para preparação do serviço.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

11.2. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

11.2.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

11.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

11.2.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

11.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações.

11.4. Passados 30 (trinta) sem o devido pagamento por parte da EMATER/DF, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto 37.121/2016.

12. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições durante a vigência da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos - EMATER-DF e na Lei 13.303/2016.

13. DAS REQUISIÇÕES:

13.1. As contratações do objeto da presente ARP serão demandados mediante solicitação formal do Executor do Contrato ou seu substituto, devendo submeter à Gerência de Material e Patrimônio (GEMAP), setor gerenciador, nos termos do art. 60 da Regulamento Interno de Licitações e Contratos - EMATER/DF.

14. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Registra-se que não houve manifestação quanto a formação do cadastro de reserva, conforme registrado no site www.compras.gov.br.

EMPRESA:

CR MULTI VAREJISTA E EVENTOS LTDA

cnpj: 57.977.103/0001-23

Representante legal da Empresa

EMATER-DF

LOISELENE CARVALHO TRINDADE

Autoridade competente da EMATER



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA MAITO GALETTI, Usuário Externo**, em 10/08/2026, às 13:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LOISELENE CARVALHO DA TRINDADE - Matr.0000685-8, Presidente da EMATER-DF em exercício**, em 10/08/2026, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **210795262** Código CRC: **23C6766A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Estação Biológica, Ed. Sede EMATER-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70770-915 - DF
Telefone(s): (61) 3311-9325
Sítio - www.emater.df.gov.br